

Resolução nº 04/01

Resolução nº 04, de 23 de agosto de 2001

A Comissão Intergestora Tripartite - CIT, em reunião plenária realizada no dia 23 de agosto de 2001, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/99, e considerando que:

a Resolução/CIT nº 02, de 18 de abril de 2001, definiu os documentos que devem ser apresentados às Comissões Intergestoras Bipartite/CIB's pelos municípios para assegurar a renovação da habilitação à gestão municipal;
alguns estados não encaminharam a publicação da Resolução cumprindo as exigências quanto ao prazo;

é necessário continuar assegurando a autonomia de gestão político-administrativa dos estados avançando na consolidação do processo de descentralização político-administrativo, resolve;

Art 1º Estabelecer o prazo limite de 30 de setembro de 2001 para que os estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins encaminhem à Secretaria Técnica da CIT a publicação das respectivas resoluções de renovação de habilitação da totalidade dos municípios que atenderam às exigências estabelecidas pela Resolução CIT/Nº02, de 18.04.01.

Art 2º Recomendar que as CIBs acompanhem a tramitação da publicação da Resolução de habilitação dos municípios, objetivando o cumprimento do prazo estabelecido.

Art 3º Os estados que não atenderem ao disposto nesta Resolução ficarão sujeitos às deliberações a serem definidas pelo Plenário da CIT.

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GARCIA VARGENS - SEAS
EDILSON AZIM SARRIUNE - FONSEAS
TÂNIA MARA GARIB - CONGEMAS